



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



PORTARIA N.º 285/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre protocolos sanitários a serem seguidas pelos presidentes dos diretórios municipais dos partidos políticos, pré-candidatos a prefeito e vereadores no município de Imperatriz nas convenções partidárias, reuniões ou eventos políticos visando cumprir os termos do Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições conferidas por leis e decretos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria n.188\GMMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35831 e o Decreto Municipal nº 60 de 26 de maio de 2020 e suas atualizações posteriores que autorizou e realização de eventos públicos desde que sejam respeitadas as regras sanitárias vigentes, evitando aglomeração.

CONSIDERANDO que a violação às determinações do Poder Público para evitar a propagação do COVID-19 no Estado do Maranhão e, em especial, na cidade de Imperatriz-MA, pode configurar infração ao disposto no art. 268 do Código Penal, que prevê o delito de Infração de Medida Sanitária Preventiva;

CONSIDERANDO que em razão da atual pandemia do COVID-19, o TSE considerou lícita a realizações de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE nº 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º § 3º, III;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2020- 2 PJE, emitida em 10 de setembro de 2020, pelo Ministério Público Estadual, que orienta a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19, para evitar aglomeração, sejam realizadas convenções partidárias preferencialmente em formato virtual.

RESOLVE:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



Art. 1º. Aprovar medidas sanitárias para as convenções partidárias, reuniões e eventos políticos, na realização desses eventos, para que seja respeitado o regramento das determinações previstas nesta portaria.

Art. 2º. A realização das convenções partidárias, bem como reuniões e eventos eleitorais deverão ser preferencialmente no formato virtual, sendo que, na forma presencial, deve o responsável seguir as seguintes determinações:

I- Comunicar com 24 (vinte quatro) horas de antecedência a Divisão de Vigilância Sanitária, dia e horário que serão realizadas as convenções partidárias no formato presencial, para que seja realizada inspeção no local, para verificação das medidas de prevenção e controle do Covid-19 foram atendidas;

II- O local da realização do evento não poderá exceder a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que a capacidade total será medida por assentos e tal informação deverá ser fixada em local visível;

II- O responsável pelo local e evento deverá garantir que todas as pessoas estejam utilizando máscaras durante sua permanência no interior do ambiente, inclusive em áreas externas pertencentes ao local;

IV- É obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os ocupantes do local;

V- É dever dos responsáveis pelo evento (responsável pelo local, presidente dos partidos, pré-candidatos ou convencionados) cumprir o que determina esta portaria.

VI- É dever dos responsáveis pelo evento, já mencionados no inciso V, realizar controle de entrada e saída de pessoas, com marcações no solo e assentos, com o objetivo de sinalizar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os ocupantes do evento;

VII- Organizar filas para acesso ao local com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido no interior do ambiente;

VIII- Organizar as filas no interior e na entrada dos locais, de forma a manter a distanciamento de 1,5 m entre as pessoas;

IX – Realizar a prévia higienização do local onde será realizada a convenção e que seja disponibilizado para os ocupantes do evento álcool em gel 70%;

X- É proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomeração.

XI- Os pré-candidatos e partidos devem fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e máscaras em quantidade os participantes do evento;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



O responsável pelo evento deve divulgar no ambiente informação sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higienização acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação das diretrizes contidas nesta portaria;

Parágrafo único: Com exceção dos pré-candidatos, presidentes e mesa diretora não será permitida a participação de pessoas do grupo risco do COVID-19, conforme definição de grupo de risco nos protocolos sanitários.

Art. 3º A Divisão de Vigilância Sanitária, com base nos protocolos de enfrentamento ao COVID-19, realizará fiscalização prévia e no ato do evento, visando cumprir o que determina esta portaria em conjunto com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º O Responsável pelo evento deverá protocolar previamente na Divisão de Vigilância Sanitária Termo de Responsabilidade Sanitária.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta portaria submete o infrator às sanções prevista no Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020, Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Ordinária Municipal nº 1.455/2012, bem como, infração do disposto no artigo 268 do Código Penal, que prevê o delito de infração de Medida Preventiva.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito desta secretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias de setembro de 2020.


MARIANA JALES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde


MÁRCIA MARLY SANTOS DE FIGUEREDO
Diretora da Vigilância Sanitária


GISELLY VIEIRA GOMES
Coordenadora da Vigilância em Saúde